

Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO

Em 14 / 02 / 2023

Almeida

“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO TRANSPORTE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NOS CASOS QUE ESPECIFICA”.

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o inciso III do artigo 92, inciso II do 122 e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Os portadores de qualquer tipo de deficiência física, sensorial ou mental, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos e as pessoas em tratamento de câncer, deverão ter atendimento preferencial nos serviços de transporte de saúde do município.

Parágrafo único – A preferência a que se refere o “caput” deste artigo compreende a serem transportados em cargos específicos para o atendimento dos mesmos ou pacientes equiparados a estes. Não sendo sujeitos a circularem em veículos com seu itinerário superior a 3 horas.

Art. 2º – Para fazer jus aos benefícios do artigo, os interessados deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá credencial pessoal, específica para os fins previstos nesta lei, mediante cumprimento de exigências e apresentação de documentos a serem definidos em Decreto Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira, em 14 de fevereiro de 2023.


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO

VEREADORA DA BANCADA DO PTB

RECEBI EM

02 / 03 / 2023

Almeida

Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Lei se destina a dispor sobre o atendimento preferencial a idosos e pessoas portadores de deficiência no uso do transporte de saúde do município.

A Lei Nº 10.048/2000 garante que as pessoas com deficiência e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão atendimento prioritário. Além disso, é de conhecimento geral a importância do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/ 2003) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015) para a sociedade brasileira, permitindo à população idosa e com deficiência mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde.

Ressalta-se que, devido a necessidade dos pacientes da nossa cidade realizar tratamento de saúde fora do município, toda a população tem que se deslocar através do transporte de saúde para outro município para realizar seu atendimento de saúde e enfrentam além das longas viagens, horas de espera até o retorno para casa, onde o transporte na maioria das vezes costuma ficar cerca de 5 a 6 horas em traslado.

Reforça-se que essa espera é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar horas em ruas e praças esperando o seu retorno para casa.

Assim, a presente proposta de lei quer garantir o atendimento preferencial aos idosos e às pessoas com deficiência cadastrados nas unidades de saúde, permitindo o atendimento no transporte de saúde específico para eles.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação estadual e federal, proporcionando aos idosos e às pessoas com deficiência,

Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas e horas de espera.

É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade das populações idosa, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social, tranquilidade e segurança.

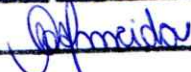
Certos da compreensão dos nobres edis, que certamente comungam com a mesma ideia, conto com aprovação do projeto de lei nº 03/2023, antecipando agradecimentos.

Sala das Sessões da Câmara de Pedro Teixeira, 14 de fevereiro de 2023.


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO
VEREADORA DA BANCADA DO PTB

RECEBI EM

02 / 03 / 2023





CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 03/2023

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 03/2023

RECEBI EM

02 / 03 / 2023

Admeida

Aprovado

1 – RELATÓRIO:

De autoria da Vereadora Adrielle Cristiane Sobrinho, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 03/2023, que “Dispõe sobre atendimento preferencial no Transporte de Saúde do município nos casos que especifica”.

Em sua peça de Justificativa a Vereadora ora esclarece que, o presente projeto de lei destina a dispor sobre o atendimento preferencial a idosos e pessoas portadoras de deficiência no uso do transporte de saúde do município.

Ressaltou que, devido a necessidade dos pacientes da nossa cidade realizar tratamento de saúde fora do município, toda a população tem que se deslocar através do transporte de saúde para outro município para realizar seu atendimento de saúde e enfrentam além da longas viagens, horas de espera até o retorno para casa, onde o transporte na maioria das vezes costuma ficar cerca de 5 a 6 horas em traslado.

Reforçou que essa espera é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar horas em ruas e praças esperando o seu retorno para casa.

E concluiu que, a presente proposta de lei quer garantir o atendimento preferencial aos idosos e às pessoas com deficiência cadastrados nas unidades de saúde, permitindo o atendimento no transporte de saúde específico para eles.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso I alínea “a” do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e

Sobrinho
Adrielle
Adrielle
Adrielle
Adrielle
Adrielle



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Serviços Públicos, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 03/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 03/2023.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB
Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP
Membro comissão de legislação e justiça

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB
Presidente comissão de serviços públicos

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Relator comissão de Serviços Públicos

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Membro da Comissão de Serviços Públicos

RECEBI EM

02 / 03 / 2023

Adriele